

este respeito tiverem recebido individualmente. Para o dito e feito somente concede ao Commissario geral para suspenção de todas as sim-
lhantes, ou dissimilhanças graças, indulgencias, e remissoes de peccados, concedidas por Sua Santidade, e pela Sé Apostolica, ou por sua
authoridade a quaesquer Igrejas, Mosteiros, Hospitales, Lugares pios, Universidades, Confrarias, e pessoas particulares dos ditos Reinos,
e Senhorios, ainda em favor da Igreja de S. Pedro de Roma, posto que contenha clausulas, que fiquem contra esta suspenção, de maneira,
que a ninguém possa aproveitar em commum, nem em particular as que forem publicadas, e que não possam pregar, ou de outro modo
publicar, com penas pecuniarias, e ainda com invocação do auxilio do braço secular, nem se possa pedir outras quaesquer esmolas, senão
somente para as sobreditas applicações. E Nós usando do dito poder, e authoridade Apostolica, suspendemos todas as ditas indulgencias,
e remissoes de peccados, a qual suspenção não tem lugar nas pessoas, que tomarem esta Bulla, e nenhuma outra se poderão publicar sub-
pena de duzentos cruzados applicados para as ditas applicações, e de procedermos contra as pessoas, que o contrario fizerem, como nos
parecer justiça. Concede Sua Santidade ao Commissario geral, que possa constituir outros Commissarios em cada Província, approvados
pelos Ordinarios dos Lugares (cujas consciencias tambem encarega) com similhante, ou limitada facultade, e tambem para cobrança
do dinheiro. E que possa deputar Notarios do mesmo modo approvados pelos mesmos Ordinarios. E obrigar aos Tabelliaens, e
quaesquer outras pessoas, a exhibirem quaesquer outros instrumentos, ou escrituras pertencentes a este negocio, e tambem inhibir aos que
for necessario. Manda Sua Santidade que a publicação da Bulla se faça por Pregadores idoneos, Sacerdotes seculares, ou regulares, de
quaesquer Ordens, ainda Mendicantes, approvados pelos Ordinarios dos Lugares: e sendo Regular, que se haja de pedir pelo Commissario
aos Provinciales, cuja consciencia lhes encarega, e manda em virtude de santa obediencia, proponha Pregadores idoneos e de boa vida,
e costunies: aos quaes manda em virtude da mesma obediencia, que nenhuma outra cousa proponha como concedida por Sua Santidade,
senão o expresso na dita Bulla. E que nos lugares pobres se faça esta publicação pelos mesmos Parocos; e prohibe se dem alimentos aos di-
tos Pregadores por quota. Concede que, se o lugar, onde se houver de fazer esta publicação, estiver interdito, o dito Commissario geral
suspenda por oito dias antes, por cuja authoridade Nós o suspendemos. Concede que o Commissario geral, e os por elle deputados,
possão obrigar, ainda por censuras, e penas Ecclesiasticas, aos que tiverem escrituras pertencentes a este negocio, e os por elle deputados,
mo modo dem conta de tudo o que em qualquer Diocese se lhes entregar em confiança, e tudo o que voluntariamente se lhes der para esta
applicação, entreguem sem demora alguma sub a mesma pena pecuniaria, e comminação. Somente permite Sua Santidade que os Pré-
gadores exhortem aos fiéis ao sobredito para este fim. Quer Sua Santidade tambem que seja admoestados todos os que tiverem dinhei-
ro, ou alguns bens destinados a esta obra, ou instrumentos, ou escrituras, que contenhaõ alguma cousa pertencente de algum modo a este
negocio, que logo as entreguem, e descubraõ ao dito Commissario, ou seu Deputado, debaixo das mesmas penas pecuniarias, e para as mes-
mas pias applicações, com censuras Ecclesiasticas, das quaes os Bispos, e outros Prelados maiores incorrerão em suspenção dos Divinos Offi-
cios, e interdito *ingressus Ecclesiam*; e todos os mais em excõmunhaõ *lata sententia inso facto*, das quaes só o Summo Pontifice os poderá
absolver excepto no artigo da morte. Declara que os taes de nenhum modo gozarão das graças da dita Bulla, se alguma cousa tiverem
em seu poder, sabendo que pertence a este subsidio. Quer Sua Santidade que, acabando o dito anno, expirem as graças, e indulgencias
desta Bulla, e não tenha vigor algum, porém as causas começadas, e pendentes se possam findar ainda depois de acabado o dito anno.
Manda que se não obriguem aos Officiaes, ou Ministros do Santo Officio a pregar, ou ter algum officio pertencente a este negocio.
Finalmente tudo o sobredito quer Sua Santidade tenha verdadeiro effeito, não obstante quaesquer Constituições, e Ordenações Apo-
stolicas, e Estatutos de quaesquer Igrejas, Mosteiros, Conventos, e Ordens, roborados com juramento, confirmação Apostolica, ou qual-
quer outra firmeza, e quaesquer costumes, como tambem quaesquer privilegios, Indultos, Indulgencias, e Letras Apostolicas, espirituas,
ou temporas, de qualquer modo concedidas, confirmadas, e innovadas a quaesquer Igrejas, ainda Cathedraes, e Metropolitanas, como
tambem a Mosteiros, e Conventos, assim de homens, como de mulheres, ainda Mendicantes, ainda, as que chamaõ *Mare magnum*, e de
quaesquer outras Ordens, ainda Militares, e a seus Superiores, e pessoas, Universidades, ainda de Estados geraes, Collegios, de pessoas
seculares, e regulares, Confrades, e outros lugares pios, e quaesquer pessoas, ainda por via de comunicação, ou ainda por quaesquer
teores, e formas, e com quaesquer clausulas, e decretos, ainda de motu proprio, certa sciencia, pleno poder, Apostolico. Os quaes to-
dos expressamente deroga, ainda que delles para sua sufficiente derogação, e de todos os seus teores se deva fazer especial menção, ten-
do-os nesta por expressados: por esta vez somente, para effeito da execução destes privilegios, pelo mesmo motu, sciencia, e poder: ex-
cepto as facultades concedidas aos Superiores das Ordens Mendicantes, quanto aos Frades das suas Ordens. E assim deroga tudo o
mais, que for contrario ao conteúdo nesta Bulla pelo tempo de sua publicação, ficando aliás em seu vigor. E porque seria difficultoso
fer levado seu original a qualquer parte, onde he necessario, quer Sua Santidade que a estes transumptos, ainda impressos, e assinados
pelo Commissario geral, se dem tanta fé em juizo, e fora delle, que se daria ao dito original: e para se ganharem as sobreditas graças da-
rá a esmola aqui taxada, e tomarão este Summario, que levarão consigo com seus nomes nelle escritos, e de outro modo lhes não va-
lerá: e por quanto vós *João Dalberto de Mendonça* destes de esmola terzentos reis, alcançareis as sobre-
ditas graças, e querendo ganhar o Jubileo de seis mezes, dareis mais hum vintem de esmola ao Thesoureiro que der as Bullas, recebendo
delle hum escripto impresso, com o vosso nome nelle escrito, que de outro modo o não ganhareis. Dada em Lisboa sub nosso signal, e sello.

Forma da absolvição, que se ha de fazer a qualquer pessoa, que tomar esta Bulla.

Misereatur tui omnipotens Deus, &c. Pela authoridade de Deos todo poderoso, e dos Bemaventurados Apostolos S. Pedro, e S. Paulo,
e do nosso mui S. Padre, especialmente a ti concedida, e a mim comettida, eu te absolvo de toda a censura de excõmunhaõ maior,
ou menor, suspenção, ou interdito *a jure, vel ab homine*, e de todas as outras censuras, e penas, que por qualquer causa hajas incorrido,
ainda que a absolvição dellas seja reservada á Sé Apostolica, segundo por esta te he concedido: e restituo-te á communicação dos fiéis
Christãos: assim mesmo te absolvo de todos os teus peccados, crimes, e excessos, que a mim has confessado, e dos que confessarias, se á
tua memoria viessem, ainda que a absolvição delles pertença á Sé Apostolica: e outorgo-te plenissima indulgencia, e remissão cumprida
de todos teus peccados agora, e em qualquer tempo confessados, esquecidos, ou não sabidos: e das penas, a que por elles eras obrigado
a padecer no Purgatorio. *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti.*

Dias em que se ganha indulgencia plenaria.

Todas as quatro Domingas do Advento.
Quarta, Sexta, e Sabb. das Temp. do Advento.
Vespera de Natal.

Dia de Natal em cada huma das tres Missas.

Nas tres oitavas do Natal.

Dia da Circumcisaõ.

Dia de Reys.

Dominga da Septuagesima.

Neste dia se tira huma alma do Purgatorio.

Dominga da Sexagesima.

Dominga da Quinquagesima.

Quarta feira de Cinza, e todos os mais dias
da Quaresma, até Sab. de Allel. inclusivè.

Dia de Pascoa, e em todo o Oitavario até
a Dominga in Albis exclusivè.

Vespera do Espirito Santo.

Dia do Espirito Santo, e os dias seguintes,
do seu Oitavario até Sabbad. inclusivè.

Quarta, Sexta, e Sab. das Temp. de Setemb.

Dia de S. Marcos Evangelista a 25 de Abril.

Dias em que se tira huma alma do Purgatorio.

† Dominga da Septuagesima.

† Terç. feir. depois da 1. Dom. da Quaresm.

† Sabbado depois da 1. Dominga.

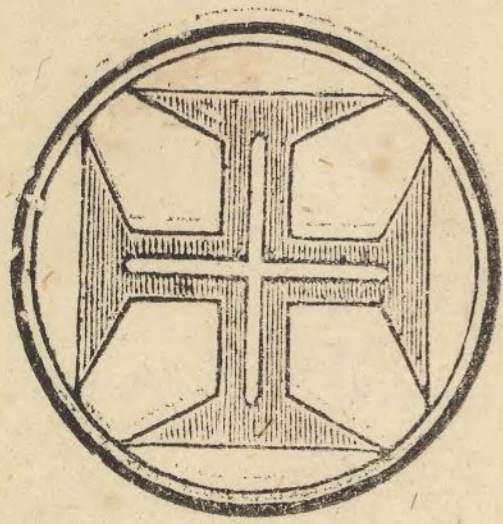
† Terceira Dominga da Quaresma.

† Quarta Dominga da Quaresma.

† Sexta, e Sabb. depois da Dom. da Paixão.

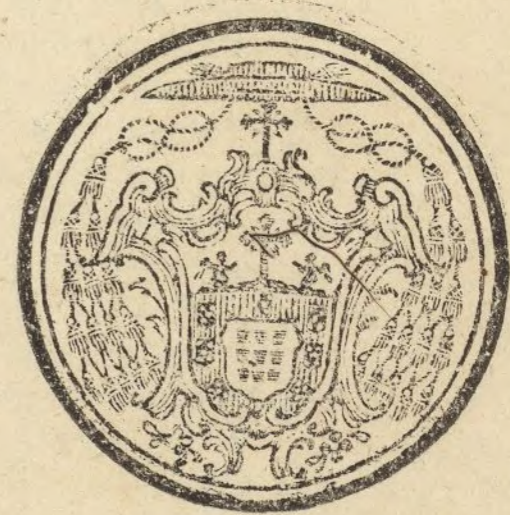
† Quarta feira do Oitavario da Pascoa.

† Quarta feira do Espirito Santo.



Cardeal da Cunha

300 reis.



RES
2475 A.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



300 122

Handwritten signature or name in cursive script.

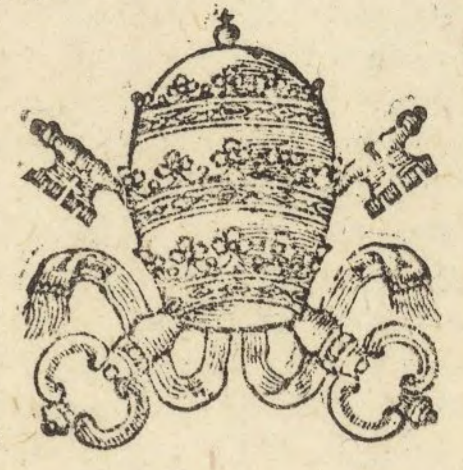


RES
2476 A.

COMPRA
233842

NCB 270 225

SUMMARIO DA BULLA DA SANTA CRUZADA.



Considerando o muito S. Padre Gregorio XIV. Pontifice Romano de gloriosa memoria, com os mais Pontifices seus successores, e ultimamente o S. Padre Clemente XIV, ora Presidente na universal Igreja de Deos, as grandes despezas, que a Coroa de Portugal era, e he, obrigada a fazer contra os inimigos da Fé, e com a propagação do Evangelho; tanto na Africa Occidental, e Oriental, como na Asia: Para a mesma Coroa conservar em ambas aquellas partes do Mundo presididas, e municionadas as muitas, e muito custosas Fortalezas, que preservão aquelles Senhorios Christãos de tornarem a cair no poder dos mesmos inimigos da nossa Santa Religião: Para sustentar com repetidas Armadas navaes a indispensavel defeza, assim das costas, e mares destes Reinos contra as piratarías, e invazoens dos Mouros da Barbaria: como dos mares, e lugares marítimos da India continuamente infestados, e accómèttidos pelos sobreditos inimigos da Fé: Para manter, erigir, e ornar as muitas Igrejas, em que os exercicios espirituaes, e o culto Divino, attrahem suave, e eficazmente muitos infieis ao gremio da Igreja: Para empregar, e manter ao mesmo tempo naquellas remotas Regioens os numerosos Missionarios, que successiva, e incessantemente tem trabalhado, e está trabalhando, na conversão dos Gentios, e Barbaros: em metterem no rebanho de Christo por effectos do Cathecismo, e da persuasão da palavra de Deos, aquelle grande numero de ovelhas desgarradas, com muito maior, muito mais santo, e muito mais cupioso fructo do que se podia colher de s' effragos da guerra contra os Mouros, cuja conversão tem mostrado a experiencia de mais de duzentos annos, que pela força das armas fora sempre impossivel: Approvando, e auxiliando Sua Santidade aquellas santas obras, e aspiissimas intençoens, e louvavel zelo de Sua Magestade, que nellas resplandecem, exhorta com paternal caridade todos os moradores destes Reinos, e Senhorios, a que ajudem as mesmas santas obras. E tornando agora a abrir para esse tão meritorio fim o thesouro da Igreja; tirou delle, concedeo, e concede a todos os que concorrerem para aquelles piissimos intentos as muitas graças, e indulgencias seguintes.

Primamente concede Sua Santidade a El Rey N. Senhor, que procurou esta graça com grande zelo, e fervor, e a todos os fiéis Christãos, homens, e mulheres, moradores neste Reino, e Senhorios de Portugal, e Algarves, e dos que para elles declinarem, e aos seus subditos, que viverem em Senhorio alheo nas partes da India, e Conquistas por causa de commercio, e sem animo de permanecer nelle, que dentro de hum anno da publicação deste em diante derem a esmola abaixo declarada para os fins acima referido s plenissima indulgencia, e remissão de todos os seus peccados, de que contritos, e arrependidos se confessarem, e cõmungarem, e não podendo, o deixarem de coração, assim como se costuma conceder no anno do Jubileo, e as mesmas graças, se depois de seis mezes deste anno fizerem o sobredito, e derem de novo a esmola abaixo declarada: e deste modo lhes são concedidos dois Jubileos, durando o dito anno. §. As mesmas indulgencias se podem applicar tambem ás almas do Purgatorio, que cada hum mais quizer, e desta vida partirão em graça de Deos, pelas quaes tomando a Bulla de defuntos, alcanção *per modum suffragii* relaxação das penas, a que estiverem expostas pela Divina Justiça. §. E os faz participantes de todas as orações, esmolas, e peregrinações, ainda da Casa santa de Jerusaleem, e todas as mais obras boas, que na Igreja Militante, e em cada hum de seus membros se fazem. §. Concede a todos os que, tendo este Summario, dentro no dito anno fizerem outras pias esmolas em favor dos mesmos fins que, durante o tal tempo, em qualquer oratorio, deputado somente para o culto Divino, que será visitado, e approvedo pelo Ordinario do Lugar, ainda em alguns interdictos, ainda que por Authoridade Apostolica, (com tanto, que não hajaõ dado causa ao tal interdicto, ou não esteja por elle fazello levantar) lançando primeiro fora os excommungados, e interdictos, possão, sendo Sacerdote, celebrar Missa licitamente, e não o sendo, acharem-se presentes a ella, e aos mais officios Divinos, e receber a sagração da Communhão, e todos os Sacramentos Ecclesiasticos, excepto dia de Pascoa; e que morrendo, possão seus corpos ser enterrados em sepultura Ecclesiastica com moderada pompa, e aos Illustres, e outras pessoas nobres, que, sendo Sacerdotes, possão dizer Missa, e não o sendo, fazella dizer por outros Sacerdotes approvedos, antes, que amanheça huma hora, e outra depois do meio dia em sua presença, e de seus familiares, domesticos, e parentes, tendo primeiro para tudo licença do Commissario geral, excluidos os excommungados, e interdictos. §. Concede a todos, os que visitarem devotamente cinco Igrejas, ou Altares nos lugares, em que estiverem, assim na Quaresma, como nos outros tempos do anno, nos dias das Estações de Roma, e fora dos muros della, e não havendo tantas Igrejas, ou Altares, visitarem cinco vezes huma Igreja, ou Altar, dizendo orações a Deos N. Senhor pela conservação da santa Igreja de Roma, pelo feliz successo, paz, e concordia entre os Principes Christãos, e o que melhor lhe pedir a sua devoção, alcancem todas, e quaesquer indulgencias para si, e *per modum suffragii* para as almas, que partirão desta vida em graça de Deos, que alcançariaõ, se aos mesmos tempos, e dias visitassem pessoalmente cada huma das Igrejas de Roma, e fora dos muros della, deputados para se ganharem estas indulgencias. §. E para que com mais pureza possão fazer orações a Deos N. Senhor, e com mais efficacia implorar o Divino auxilio, quanto mais livres da prizaõ da culpa cumprirem o conteudo neste Summario, concede Sua Santidade a todos os sobreditos, que, durante o dito anno, possão eleger por Confessor a qualquer Sacerdote Secular, ou regular de qualquer das Ordens, ainda Mendicantes, dos que forem approvedos pelo Ordinario, (e quanto aos Regulares huma vez somente) o qual, ouvidas suas confissoens, os absolva das transgressoens de quaesquer votos, e mandamentos da Igreja, das omissoens dos jejuns, e Horas Canonicas, e de todos os mais peccados, delictos, e excessos, por graves, e enormes que sejaõ, ainda que por elles se houvesse de consultar a Sé Apostolica, e poderá o dito Confessor cõmutarlhes licitamente quaesquer votos, excepto Ultramarino, de Castidade, e Religião, em esmola para as ditas pias applicações, a qual se deitará nas caixas, que para estas comutações estão nas Igrejas, pelas mesmas partes, ou outras pessoas de seu mandado, que não seja o Confessor, a quem mandamos subpena de excommunhão não as aceite para este effecto, e nos casos em que for necessaria satisfação, se deve fazer pelas mesmas partes, e havendo impedimento, por seus herdeiros, ou por outro qualquer modo. §. Declara Sua Santidade, que as absolvições, que por vigor das presentes lettras, depois de satisfeita a parte, se fizerem das excommunhões; e outras censuras Ecclesiasticas *ab homine latitis, & ferendis*, não valhaõ a nenhuma pessoa Ecclesiastica, ou leiga no foro judicial; mas o excommungado seja por tal havido de todos em toda a parte: e se for Sacerdote, ou constituido em Ordens Sacras, em nenhuma parte possa dizer Missa, nem de qualquer outro modo ingerirse nos Officios, até que alcance de seu Juiz absolvição das censuras, em que assim incorrer. §. Quer Sua Santidade que dos frutos illicitamente havidos de seus beneficios, *pro rata* contados do tempo em que se deixar de rezar as Horas Canonicas, se dê ametade ás Igrejas, ou outros lugares Ecclesiasticos, por cuja razão se devem rezar as ditas horas, e outra ametade se applique por inteiro ao dito subdido, ou se faça composição com o Commissario geral por tal modo que, paga a dita composição, o componente fique desobrigado ainda da porção, que se deve á Igreja. §. Concede aos que, durante o dito anno, morrerem sem confissão por causa de morte repentina, ou falta de Confessor, com tanto, que morraõ contritos, e confessados, no tempo determinado pela Igreja, nem por coniar nesta graça fossem mais negligentes, alcancem a plenaria remissão, que se tem dito, e que a seus corpos seja dada sepultura Ecclesiastica, não morrendo excommungados, não obstante qualquer interdicto, ainda posto por authoridade Apostolica. §. Concede que, durante o dito anno, em os dias de jejum, assim na Quaresma, como em outros quaesquer de todo o anno, se possa comer carne de conselho de Medico, e Confessor, e tambem quando cada hum quizer, ovos, e lacticiños, de modo, que os que comerem carne satisfação á obrigação do jejum, guardando no mais a forma do jejum Ecclesiastico. §. Roga S. Santidade encarecidamente a todos, e cada hum dos Arcebispos, Bispos, e outros Ordinarios dos Lugares dos ditos Reinos, e Senhorios, e lhes manda em virtude de santa obediencia, que em todo o caso applicuem a esta obra pia todas as penas pecuniarias, ainda as postas em lugar das corporaes; durante o dito anno, como com effecto desde logo as applica todas Sua Santidade ao thesouro do mesmo subsidio, de cuja quantidade se esteja pelo seu dito, sobre o que lhes encarega suas consciencias. §. E por quanto para este effecto he necessario fiel administração, confiando em nossa industria, constitue a N. Sr. João Cardeal da Cunha, Commissario, e Executor geral de todo este negocio, e nos dá facultade, para que livre, e licitamente possamos inquirir sobre estas penas postas pelo Ordinario, e proceder contra os que alguma cousa fizerem em prejuizo desta esmola, *omni, & quacumque appellatione postposita*, e de fazer executar o que necessario for, e de qualquer modo nos parecer conveniente para observancia dos privilegios desta Bulla. §. Concede Sua Santidade se possão compor com o Commissario geral sobre as cousas licitamente havidas, e ametade de todos os legados, que pelo mal levado forem deixados, se os legatarios fossem negligentes em os procurar por tempo de hum anno. §. E que se possão compor sobre os legados, que estiverem feitos, e se fizerem, durante o dito anno da publicação, não se achando os legatarios, feita a diligencia pelo Commissario. §. E que se possão tambem compor sobre o mal levado, e por usuras, ou de outro modo mal adquirido, com tanto, que em todos os sobreditos casos se não ache donos; feita diligencia pelo Commissario, excepto no caso da dita negligencia annual, e que desta forma fiquem os devedores desencarregados. §. Concede ao Commissario geral possa dispensar sobre a irregularidade de qualquer modo contrahida por aquelles, que estando ligados por quaesquer Ecclesiasticas censuras, ou penas, celebrarem Missa, ou outros officios Divinos, com tanto que o não fizesse em desprezo das Chaves da Igreja; e que os tacs possão livre, e licitamente administrar as Ordens, que houverem tomado Canonicamente, e possa outrom tirar-lhe toda a mancha de infamia, e inhabilidade, que dito lhes resultasse, e que se possão compor com o dito Commissario geral sobre quaesquer frutos Ecclesiasticos, que por